

LEI MUNICIPAL N.º 410, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER GRATUITAMENTE IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA POSTAL LOCAL, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente através de **Termo de Cessão** para **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, CGC n.º 34.028.316/0016-90, o imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, localizado na Rua Amazonas, Quadra 28, Lote 14 da Planta Geral da cidade de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º. Fica estabelecido que o imóvel cedido, descrito no caput do artigo primeiro desta Lei, destina-se ao funcionamento exclusivo da **Agência Postal Local, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

Art. 3º. Fica estabelecido que o prazo original de Cessão seja de 72 (setenta e dois) meses, com vigência retroativa a partir de Primeiro de Janeiro de 2.000 e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2.006, podendo este prazo ser prorrogado por idêntico período através de **Termo Aditivo ao Termo Original de Cessão**.

Art. 4º. Fica estabelecido que durante o prazo de Cessão do referido imóvel, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, poderá adaptar o imóvel para melhor atender as necessidades precípuas de seus serviços, não podendo tais adaptações acarretarem ônus para o Município quando da devolução do Imóvel

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.000.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2.000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE